



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LEI Nº 1752, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da administração municipal;
- II.** As metas fiscais;
- III.** A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
- V.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI.** As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX.** As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X.** O orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- XI.** O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
- XII.** O orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII.** O orçamento do PROCOM Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- XIV.** Os fundos especiais;
- XV.** A disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XVI.** A transparência fiscal;
- XVII.** As transferências de recursos;
- XVIII.** As emendas ao orçamento;
- XIX.** As disposições gerais.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- 1. **Anexo I** – Metas e prioridades da administração para 2020;
- 2. **Anexo II** – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- 3. **Anexo III** – Metas Fiscais;
- 4. **Anexo IV** – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2020, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, norteadas pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

1. Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Juventude, Esporte e Lazer;
- d) Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- e) Cultura;
- f) Idoso e da Pessoa com Deficiência.

2. Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:

- a) Serviços Urbanos;
- b) Trânsito;
- c) Planejamento e Orçamento Participativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- d) Meio Ambiente e Urbanismo;
- e) Infraestrutura;
- f) Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
- g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Governo e Projetos Especiais;
- i) Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- j) Serviços de Água e Esgoto;
- k) Procon.

3. Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Comunicação Social e Eventos;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;
- h) Relações Institucionais;
- i) Defesa Social e Cidadania;
- j) Procuradoria;
- k) Controladoria;
- l) Previdência Social;
- m) Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I.** A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II.** Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III.** A expansão do número de contribuintes;
- IV.** A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V.** A vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V. Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; com autorização aprovada pela Câmara Municipal.

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; com autorização aprovada pela Câmara Municipal.

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara Municipal;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
- III. Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;
- IV. Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único – A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único – No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita e da despesa;
- II. Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IX. Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);

XI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII. Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XIII. Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XIV. Demonstrativo da despesa por função;

XV. Demonstrativo da despesa por subfunção;

XVI. Demonstrativo da despesa por programa;

XVII. Compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Juros e encargos da dívida;

III. Outras despesas correntes;

IV. Investimentos;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;

VI. Amortização da dívida;

VII. Outras despesas de capital.

Parágrafo único – As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou *superávit* correntes e o total de cada um dos orçamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO**

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I.** Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II.** Ao pagamento da dívida pública;
- III.** À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV.** Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2019;
- V.** À reserva de contingência;
- VI.** Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII.** Ao repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;
- VIII.** Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

Art. 14 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2020, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

II. Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;

III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2020, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2018-2021) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 22 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I.** Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II.** Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a)** que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b)** que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;
 - c)** sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23 – As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único – Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I.** Atividades e propagandas político-partidárias;
- II.** Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III.** Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV.** Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V.** Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI.** Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VII. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

- a) Do prefeito;
- b) Do vice-prefeito;
- c) De vereador;
- d) De secretário;
- e) Do procurador geral;
- f) Do controlador geral;
- g) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 25 - Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2019.

Art. 26 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterà dispositivo indicando que o Município aplicará:

I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 29 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2020 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2020, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I.** Eliminação das despesas com horas-extras;
- II.** Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III.** Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2019 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. Número de processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data de expedição do precatório;
- IV. Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 45 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X
DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art. 46 - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art. 47 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI
DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 48 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 49 - O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII
DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV

Art. 50 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Art. 51 - O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

CAPÍTULO XIII
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 52 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 53 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo único - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 54 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br: os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

I. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos;

II. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LDRF.

Art. 55 - Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 54 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I. Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II. Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CAPÍTULO XVI
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 56 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no *caput*, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o *caput* do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

**CAPÍTULO XVI
DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 58 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

d) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 59 - Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA) anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:

Com a correção de erros ou omissões;

Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 61 - Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.


Art. 64 - O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.ºs 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.380, de 14 de agosto de 2013.

São Gonçalo do Amarante (RN), 07 de outubro de 2019.

198.º da Independência e 131.º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal


LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo


LUIZ HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES
Secretário Municipal de Finanças


RITA APARECIDA DE MEDEIROS
Controladora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manter e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Manter, ampliar e fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- ✓ Manter e fortalecer as ações de Média e Alta Complexidade, compreendendo os serviços do Centro Especializado Odontológico - CER, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Reabilitação Infantil e Adulto – CRIA e do Laboratório Municipal;
- ✓ Adquirir equipamentos médico-hospitalares priorizando a implantação e ampliação dos serviços nos Centros Médicos Especializados;
- ✓ Adquirir equipamentos para implantação e descentralização das salas de coletas;
- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da assistência farmacêutica;
- ✓ Implantar o “Programa Medicamento em Casa”;
- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da Vigilância em Saúde, incluindo as ações da vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos.
- ✓ Manter, preservar e conservar o Patrimônio Público da saúde;
- ✓ Estimular as ações de promoção de hábitos mais saudáveis, desenvolvendo as ações na academia da saúde com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;
- ✓ Implantar ações de práticas integrativas junto à comunidade com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;
- ✓ Buscar fonte de financiamento para construir e instalar o Centro de Controle de Zoonose – CCZ;
- ✓ Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;
- ✓ Fortalecer a política de educação popular em saúde;
- ✓ Adquirir equipamentos priorizando a informatização e modernização da rede com foco na implantação do Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar as ações de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento dos procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
- ✓ Manter, fortalecer e ampliar as ações de assistência hospitalar, incluindo a contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte para atender a população do município;
- ✓ Apoiar as ações da Farmácia Popular no município;
- ✓ Apoiar as ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- ✓ Apoiar e fortalecer as ações do Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;
- ✓ Construir, implantar e implementar o Centro Especializado de Reabilitação/CER TIPO III e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPSad.
- ✓ Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- ✓ Construção do Hospital Geral de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Manter, fortalecer e ampliar o acesso dos usuários ao serviço de atendimento especializado aos portadores de HIV- SAE.

02.005– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Fundamental
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%; - Infantil
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil Creche
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - EJA
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Educação Especial
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Infantil Creche
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - EJA
- ✓ Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- ✓ Construção das Bibliotecas nas Escolas em Atendimento a Lei 12.244/2010;
- ✓ Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar;
- ✓ Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;
- ✓ Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de Ciências nas Escolas;
- ✓ Ampliação, implantação ou Reforma do Laboratório de Informática nas Escolas;
- ✓ Aquisição de Internet Banda Larga para as Escolas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Aquisição de Equipamentos de Informática para funcionamento de Internet Banda Larga nas escolas;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam EJA;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam ensino fundamental I e II;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil;
- ✓ Aquisição de um portal pedagógico para atender aos alunos online e off-line;
- ✓ Aquisição de um Sistema para Monitoramento de Frequência dos Alunos e dos Servidores;
- ✓ Aquisição de Veículo para Projetos de Incentivo à Leitura;
- ✓ Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade de Creche;
- ✓ Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculado na Modalidade Educação Especial;
- ✓ Formação de professores do ensino fundamental I e II;
- ✓ Formação de professores do ensino EJA;
- ✓ Formação de professores do ensino da Educação Infantil;
- ✓ Implantação do Programa Brasil Alfabetizado;
- ✓ Formação de Professores do Ensino Modalidade Creche;
- ✓ Formação de Professores do Ensino de Educação Especial;
- ✓ Manutenção de Cursos de Capacitação Profissional – Fala Mais e Outros;

02.006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- ✓ Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da Educação Especial;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da EJA;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores de Creche;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Infantil;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Modalidade Creche;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Educação Especial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Creche;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental;
- ✓ Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Aquisição de Material Didático-Pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Fóruns Permanentes da Educação;
- ✓ Apoio as Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;
- ✓ Escolaridade da Merenda Escolar – EJA;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam EJA;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Infantil;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Modalidade Creche;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam o Ensino EJA;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino de EJA;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino de Infantil;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos Creche;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de EJA;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Modalidade Creche;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Ensino Infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Escolarização da Merenda Escolar – Educação Especial;
- ✓ Construção de creches;
- ✓ Construção de Escola Familiar Rural;
- ✓ Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- ✓ Manutenção das Atividades do Salário Educação – Creche;
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria – Educação Infantil;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino superior;
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades de Ensino EJA;
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Especial;
- ✓ Aquisição e Manutenção do Transporte Escola – Educação Infantil;
- ✓ Aquisição e Manutenção de Transporte Escola – Ensino Médio;
- ✓ Apoio as Atividades do Fala Mais;
- ✓ Reforma e ampliação de Equipamentos de Ensino;
- ✓ Construção de escolas;
- ✓ Construção do Centro Municipal de Educação Especial;
- ✓ Construção do Complexo Educacional;
- ✓ Aquisição e manutenção de transporte escolar - Ensino Fundamental.

02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

- ✓ Realização de pesquisa para conhecer a realidade dos jovens;
- ✓ Realização do fórum municipal de juventude;
- ✓ Apoio financeiro aos grupos de juventude no município para a realização de manifestações culturais no festival;
- ✓ Serviço de divulgação do festival;
- ✓ Fomentar realização de seminários sobre cidadania em todos os bairros do município;
- ✓ Fomentar parcerias com projetos;
- ✓ Visem à formação da cidadania juvenil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Implantação de programa de voluntariado juvenil;
- ✓ Fomentar a realização da gincana da juventude;
- ✓ Garantia de recursos financeiros para pagamento de premiações para campeonatos de futsal e futebol em suas diversas categorias;
- ✓ Aquisição e distribuição de materiais esportivos;
- ✓ Locação de espaço para realização das competições;
- ✓ Pagamento de árbitros para realização dos jogos;
- ✓ Manutenção e reestruturação das quadras de esporte;
- ✓ Manutenção das academias ao ar livre – terceira idade;
- ✓ Garantir o pagamento da bolsa;
- ✓ Garantir o pagamento da equipe de professores e pedagogia;
- ✓ Implantar o programa currículo jovem;
- ✓ Implantar cursos de capacitação dos jovens;
- ✓ Fomentar o voluntariado juvenil;
- ✓ Seminário Municipal de Juventude;
- ✓ Fórum de Juventude;
- ✓ Formação de nova composição do conselho;
- ✓ Conselho na escola;
- ✓ Aquisição de materiais esportivos;
- ✓ Descoberta desportiva;
- ✓ Recursos humanos e capacitação de agentes desportivos;
- ✓ Locação de espaços públicos para funcionamento de atividades;
- ✓ Projeto Abrace um Campeão – aquisição de material;
- ✓ Projeto superação – aquisição de materiais esportivos;
- ✓ II Olimpíadas Escolares;
- ✓ Workshop de Artes Marciais;
- ✓ Realização e manutenção de todos os campeonatos esportivos;
- ✓ Contratação de profissionais para realização das atividades do programa;
- ✓ Aquisição de materiais para realização do programa;
- ✓ Locação de brinquedos e correlatos para lazer das crianças envolvidas no programa;
- ✓ Gincanas Itinerantes;
- ✓ Implantação de atividades de dança nas praças do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Criação de seleções municipais em diversas modalidades;
- ✓ Criação da bolsa atleta;
- ✓ Aquisição de materiais esportivos;
- ✓ Contratação profissional para treinamento físico e tático;
- ✓ Contratação de transporte para locomoção das seleções;
- ✓ Contratação de recursos humanos qualificados;
- ✓ Jogos da Maturidade;
- ✓ Aquisição de Materiais;
- ✓ Capacitação de Professores;
- ✓ Criação e manutenção do conselho municipal do esporte;
- ✓ Realização da conferencia municipal do esporte e lazer;
- ✓ Realização do Fórum Municipal do Esporte;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- ✓ Construção do espaço físico do centro da juventude;
- ✓ Aquisição de Terreno para Construção da Praça da Juventude;
- ✓ Construção do Espaço Físico da Praça da Juventude;
- ✓ Realização de campeonato interbairros no município;
- ✓ Aquisição de materiais esportivos para doação aos projetos parceiros do programa;
- ✓ Garantia de recursos financeiros para pagamento de vencimentos dos servidores;
- ✓ Aquisição de materiais de consumo;
- ✓ Locação de espaços para funcionamento da sede da secretaria;
- ✓ Locação de veículos;
- ✓ Aquisição e manutenção de veículo;
- ✓ Aquisição de consumo (combustível);
- ✓ Dia das crianças;
- ✓ Natal das crianças;
- ✓ Realização de atividades de lazer de volta as aulas;
- ✓ Gincana escolar;
- ✓ Construção do ginásio poliesportivo oficial;
- ✓ Construção do ginásio poliesportivo na zona rural;
- ✓ Construção do estádio de futebol oficial;
- ✓ Construção de um mini - estádio na zona rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Construção de quadras esportivas;

02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- ✓ Fortalecer as ações do serviço de correios no território;
- ✓ Promover ações sistemáticas e continuadas de segurança alimentar e nutricional;
- ✓ Apoiar a manutenção do fundo da infância e da adolescência;
- ✓ Manutenção das atividades do programa prefeitura em movimento;
- ✓ Fortalecer as ações de inclusão digital no território;
- ✓ Promoção à inclusão produtiva;
- ✓ Garantir o fortalecimento dos conselhos de direitos no território;
- ✓ Manutenção da secretaria municipal de trabalho, assistência social e cidadania;

04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços da proteção social básica no território;
- ✓ Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços da proteção social de média complexidade no território;
- ✓ Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços da proteção social de alta complexidade no território;
- ✓ Assegurar o apoio a organização e gestão do suas;
- ✓ Assegurar o apoio à organização e gestão do programa bolsa família e cadastro único;
- ✓ Assegurar o fortalecimento do controle social do SUAS, programa bolsa família e cadastro único;
- ✓ Assegurar a implantação e manutenção de programas complementares do SUAS;
- ✓ Assegurar a concessão de benefícios eventuais preconizados pela lei federal 8.742, lei orgânica da assistência social.

02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

- ✓ Realização do Carnaval;
- ✓ Realização das Festas de Padroeiros;
- ✓ Realização do Auto dos Mártires;
- ✓ Cursos de Várias Tipologias Artesanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Incentivo a grupos de teatros, quadrilhas juninas, culturais;
- ✓ Produção da Paixão de Cristo;
- ✓ Manutenção das Bandas de Música;
- ✓ Criação, revitalização e Manutenção de grupos folclóricos;
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;
- ✓ Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;
- ✓ Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- ✓ Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- ✓ Festival de músicas de artistas da terra;
- ✓ Manutenção do Museu;
- ✓ Arte em movimento com festivais culturais;
- ✓ Formação da orquestra sanfônica do município;
- ✓ Mapeamento cultural do município;
- ✓ Feiras locais de artesanato;
- ✓ Formação de agentes culturais/virada cultural;
- ✓ Festival de mamulengueiros;
- ✓ Festival de teatro nas escolas municipais;
- ✓ Realização do cine teatro;
- ✓ Realização de oficinas de iniciação teatral;
- ✓ Formação dos conselheiros e gestores públicos e privados;
- ✓ Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;
- ✓ Registrar software e hardware no patrimônio material e imaterial cultural de São Gonçalo do Amarante e criar páginas em sites para divulgar a cultura local;
- ✓ Garantir a acessibilidade em todos os equipamentos públicos para pessoas com deficiência;
- ✓ Festival de folclore;
- ✓ Festival de teatro;
- ✓ Editoração de livros;
- ✓ Produção de CD e DVD de artistas locais;
- ✓ Concurso de poesia;
- ✓ Prêmio iluminação natalina – incentivo as artes visuais;
- ✓ Construção de equipamentos culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Construção do centro cultural multiuso;
- ✓ Construção da escola de formação de músico;
- ✓ Recuperação do centro histórico da cidade;
- ✓ Construção do centro de referência cultural;
- ✓ Construção de equipamento público para produção artesanal;
- ✓ Reforma de espaços ociosos nas comunidades para ações de artesanatos e danças folclóricas;
- ✓ Criação da praça da água, relógio da cidade e restauração do chafariz;
- ✓ Construção de quiosques na extensão da 160 para escoamento de produtos artesanais;
- ✓ Construção da cidade Cultural do forró;
- ✓ Criação de grupos de flautas;
- ✓ Manutenção do coral municipal;
- ✓ Cursos de várias tipologia artesanais.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.

02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- ✓ Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos;
- ✓ Implantação Programada Coleta Seletiva de Lixo;
- ✓ Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
- ✓ Construção Reforma Programa de Urbanização de Mercados de Feiras Livres;
- ✓ Programa de ampliação de eletrificação das zonas rural e urbana;
- ✓ Aquisição de Retroescavadeira;
- ✓ Aquisição de Roçadeira Hidráulica;
- ✓ Instalação de fonte luminosa;
- ✓ Construção de Pórtico;
- ✓ Perfuração e Aparelhamento de Poços e Irrigação de praças e canteiros;
- ✓ Implantação de estação de transbordo;
- ✓ Aprimorar a coleta domiciliar;
- ✓ Aquisição de trator 4x4 para ser usado com a roçadeira hidráulica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Aquisição de Caminhão Pipa para irrigar os locais que não tem irrigação;
- ✓ Aquisição de Caminhão para coleta de esgotos (tipo imunizadora);
- ✓ Aquisição de Caminhão tipo SKY para ser usado pela equipe de podaço;
- ✓ Aquisição de Roçadeira Costal para ser usado pela equipe de limpeza e manutenção de praças e terrenos públicos.

02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- ✓ Construção e recuperação de abrigos;
- ✓ Construção e reforma de terminais para o sistema de transporte público;
- ✓ Eliminação de pontos críticos em vias públicas;
- ✓ Melhoria de corredores do sistema de Trânsito e Transporte urbano;
- ✓ Manutenção da Secretaria;
- ✓ Fiscalização para o Trânsito;
- ✓ Educação para o Trânsito;
- ✓ Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- ✓ Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- ✓ Reestruturação do Órgão Gestor;
- ✓ Realização e/ou participação em cursos;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Aquisição de equipamentos de informática
- ✓ Aquisição de software de controle de transporte público;
- ✓ Implantação do Conselho Municipal de Transporte;
- ✓ Operação de transporte;
- ✓ Plano cicloviário;
- ✓ Semaforização de Vias Urbanas;
- ✓ Implantação de fiscalização eletrônica;

02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

- ✓ Manutenção das atividades da Secretaria;
- ✓ Implementação do orçamento participativo;
- ✓ Elaboração, monitoramento e avaliação do ciclo orçamentário;
- ✓ Conferência das cidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Implantação e implementação do conselho da cidade;
- ✓ Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Natal – RMN;
- ✓ Acompanhamento dos projetos, ações e atividades relativas ao desenvolvimento da Região Metropolitana de Natal – RMN;
- ✓ Capacitação de gestores técnicos e servidores da secretaria;
- ✓ Publicações sobre planejamento, projetos estruturados;
- ✓ Aquisição e manutenção de veículos e ar condicionados;
- ✓ Aquisição de equipamentos e bens móveis.

02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- ✓ Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- ✓ Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- ✓ Aquisição de Material;
- ✓ Estruturação da Fiscalização Ambiental e urbanística Municipal;
- ✓ Aquisição de imagens de satélite;
- ✓ Aquisição de equipamentos e software de topografia e geoprocessamento;
- ✓ Diagnostico das principais fontes poluentes dos recursos hídricos no município;
- ✓ Elaboração do programa de radiocomunicação do perigo aviário;
- ✓ Identificação, cadastramento e regularização das atividades atrativas de aves na área aeroportuária;
- ✓ Elaboração de inventario do patrimônio histórico e arquitetônico;
- ✓ Elaboração do plano municipal de drenagem urbana;
- ✓ Elaboração e execução de projetos de acessibilidade dos passeios públicos;
- ✓ Elaboração do plano municipal de arborização;
- ✓ Elaboração da proposta de definição de limites de bairro;
- ✓ Revisão da numeração toponímica do município;
- ✓ Instalação de placas de identificação de logradouro;
- ✓ Identificação, cadastramento, regularização, demarcação e sinalização das áreas públicas municipais;
- ✓ Desenvolvimento com sustentabilidade – Divulgação da Legislação;
- ✓ Elaboração da Agenda 21 Local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Realização de oficinas de educação ambiental no âmbito do município;
- ✓ Realização de eventos ambientais e urbanísticos do município;
- ✓ Regularização Fundiária;
- ✓ Elaboração de proposta de reurbanização dos espaços públicos;
- ✓ Revisão do Código Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Revisão do Código Municipal de Obras;
- ✓ Implantação do programa de coleta seletiva e compostagem;
- ✓ Implantação de uma estação de transbordo;
- ✓ Incentivar a criação e o fortalecimento das cooperativas de catadores de material reciclável.

02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- ✓ Drenagem de Vias Públicas;
- ✓ Construção de Passagens Molhadas;
- ✓ Pavimentação de vias públicas;
- ✓ Infraestrutura e Desenvolvimento;
- ✓ Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- ✓ Construção de Prédios Públicos;
- ✓ Elaboração de Projetos de urbanização de Diversas Área (Urbana e Rural);
- ✓ Material de Construção;
- ✓ Reconstrução de Passagens Molhadas.

02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
- ✓ Construção de Habitações;
- ✓ Conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidades habitacionais;
- ✓ Aquisição de material de construção;
- ✓ Construção de unidades sanitárias;
- ✓ Capacitação de Recursos Humanos;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- ✓ Implementação de ações Regularização Fundiária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- ✓ Aquisição de Lotes urbanizados;
- ✓ Urbanização de Assentamentos precários;
- ✓ Mapeamento de áreas públicas e privadas;
- ✓ Constituição de Banco de Terras;
- ✓ Moradias saneadas com esgotos urbanos;
- ✓ Esgoto área rural;
- ✓ Abastecimento de água urbana;
- ✓ Abastecimento de Água Rural;
- ✓ Relocação de moradias;
- ✓ Aquisição e manutenção de veículos.

02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- ✓ Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- ✓ Planejamento de condições para a implantação do Distrito Industrial de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- ✓ Fomento ao empreendedorismo para a regularização e abertura de novas pequenas e médias empresas;
- ✓ Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas já instaladas no Município;
- ✓ Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- ✓ Implantação do projeto Cidade Digital;
- ✓ Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implantação de infraestrutura do pólo gastronômico de Pajuçara;
- ✓ Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- ✓ Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu;
- ✓ Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara;
- ✓ Caminhada histórica dos mártires;
- ✓ Aperfeiçoamento e manutenção do inventário turístico do município;
- ✓ Levantamento documental das potencialidades turísticas e culturais do município;
- ✓ Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Promoção e apoio a eventos;
- ✓ Promoção e realização de cursos de qualificação;
- ✓ Apoio a implantação da zona de processamento de exportação – ZPE;
- ✓ Elaboração de material de propaganda para o setor de turismo e desenvolvimento econômico;
- ✓ Implantação de espaço destinado ao trabalho e desenvolvimento de pequeno e médio empreendedor com atividades no município;
- ✓ Criação de Políticas Públicas para desenvolvimento sustentável no município;
- ✓ Criação FEMARP Feira Municipal de Arte Popular;
- ✓ Implantação de eventos da parceria nota 10;
- ✓ Implantação do Espaço Destinado ao Trabalho e Desenvolvimento do Pequeno e Médio Empreendedor com Atividades no Município;
- ✓ Elaboração e realização do Festival para divulgação com objetivo de fomentar a implantação de novas empresas no município;
- ✓ Construção da central de informações turística com objetivo de atrair empresas para o município;
- ✓ Apoio, participação e organização de eventos de promoção turística que valorizem o município;
- ✓ Elaboração de projeto de sinalização turística;
- ✓ Implantação de curso de gastronomia;
- ✓ Implantação de cursos na área de hotelaria, restaurante, bares e similares;
- ✓ Implantação de cursos de gestão financeira para os proprietários de restaurante;
- ✓ Promover a implantação de cursos de qualificação de mão de obra para o turismo;
- ✓ Qualificar a população do município nos diversos setores ligados no turismo e desenvolvimento;
- ✓ Criação, construção e implementação de infraestrutura turística;
- ✓ Modernização do parque tecnológico;
- ✓ Datacenter;
- ✓ Sistema de Transmissão de Dados;
- ✓ Desenvolvimento de softwares;
- ✓ Serviço Público via internet;
- ✓ Inclusão Digital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Qualificação e capacitação;
- ✓ Call Center;
- ✓ Política de TI;
- ✓ Cidade Digital São Gonçalo do Amarante
- ✓ Mapa Digital;
- ✓ Atendimento Online;
- ✓ Centro Vocacional Tecnológico;
- ✓ Polo Tecnológico;
- ✓ Tecnologia na iluminação pública;
- ✓ Monitoramento Municipal;
- ✓ APL;
- ✓ Projeto Digital para divulgação do município;
- ✓ Aquisição de licença de software;
- ✓ Criação e implantação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;
- ✓ Biblioteca Virtual;
- ✓ Site Municipal;
- ✓ Sistema de Dados Georeferenciado;
- ✓ Gerenciamento eletrônico de documentos;
- ✓ Programas Cidades Inteligentes;
- ✓ Programa de Modernização Administrativa Tributária;
- ✓ Criação do fundo municipal de turismo;
- ✓ Infraestrutura e Desenvolvimento;
- ✓ Pavimentação de Vias Públicas;
- ✓ Elaboração de Projetos de Urbanização de diversas Áreas;
- ✓ Construção do Parque das Nascentes – Rio Golandim;
- ✓ Construção Parque Eco Folclórico Rockefeller;
- ✓ Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos;
- ✓ Encargos da Dívida Externa.

02.017 – Secretaria Mun. De Governo e Projetos Especiais.

- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais;
- ✓ Modernização e Desenvolvimento Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

- ✓ Desenvolvimento de projetos de aquicultura a partir da criação da colônia de pescadores;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- ✓ Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- ✓ Assistência Técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- ✓ Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- ✓ Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento do programa de aquisição de alimentos do agricultor familiar;
- ✓ Perfuração de poços artesianos em comunidades rurais;
- ✓ Aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para agricultores familiares;
- ✓ Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades;
- ✓ Realização de Feira de apoio à comercialização de produtos da Agricultura Familiar;
- ✓ Desenvolvimento de parcerias com outras prefeituras em relação ao abate de gado bovino de criadores;
- ✓ Elaboração, instalação e manutenção do projeto de uma unidade técnica de demonstração de avicultura;
- ✓ Desenvolvimento de projetos de apicultura e a reativação da associação de apicultores do município;
- ✓ Elaboração, instalação e manutenção de um abatedouro público municipal;
- ✓ Aquisição de terreno, elaboração, implantação, instalação e manutenção de um projeto para construção de clínica veterinária pública municipal para animais de pequeno, médio e grande porte;
- ✓ Criação, elaboração e implantação e manutenção de uma agro escola para transferir tecnologia e capacidade na agropecuária, com ênfase em agricultura familiar;
- ✓ Elaboração, implementação e manutenção de projeto para construção do horto do município incluindo o cultivo de plantas e ervas, com ênfase na agricultura familiar;
- ✓ Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Instalação e manutenção de unidade de processamento de frutas para produto de polpa;
- ✓ Realização anual do dia da Agricultura Familiar;
- ✓ Criação e implantação do fundo municipal de agropecuária e desenvolvimento agrário;
- ✓ Desenvolvimento da produção e do abate de gado bovino;
- ✓ Construção de estrada na comunidade de Utinga a margem do rio Potengi;
- ✓ Construção de estrada na comunidade de Poço de Pedra à Serrinha;
- ✓ Aquisição de terreno, elaboração de projetos e instalação de um galpão destinado ao funcionamento da sede da secretaria municipal de agropecuária e desenvolvimento agrário e alojar as máquinas agrícolas da secretaria.

02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- ✓ Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso;
- ✓ Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa Com Deficiência;
- ✓ Implantação e manutenção do órgão gestor;
- ✓ Implantação e manutenção do programa de atendimento ao idoso;
- ✓ Implantação e manutenção do programa de atendimento a pessoa com deficiência.

08.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- ✓ Perfuração de Poços Tubulares;
- ✓ Aquisição de Conjunto Motobombas;
- ✓ Aquisição de Hidrômetros;
- ✓ Construção de escritórios do SAAE;
- ✓ Construção de Reservatórios;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Aquisição e Desapropriação de Terrenos;
- ✓ Aquisição de máquinas e equipamentos para Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- ✓ Manutenção e Ampliação das Estações de Tratamento;
- ✓ Substituição e ampliação da rede de água;
- ✓ Tratamento de resíduos sólidos;
- ✓ Implantação, manutenção de adutora Lagoa de Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para apoio administrativo;
- ✓ Aquisição de máquinas pesadas;
- ✓ Concurso público;
- ✓ Elaboração de projetos;
- ✓ Reforma e ampliação das casas de bomba, escritórios e centros de operação;
- ✓ Construção de galpão para centro de operações;
- ✓ Manutenção e recuperação/ampliação de reservatórios;
- ✓ Educação sanitária e ambiental;
- ✓ Celebração de Convênios junto ao Município;
- ✓ Capacitação de Servidores;
- ✓ Manutenção das Atividades operacionais e administrativas.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

01.001– Câmara Municipal

- ✓ Ampliação, Conservação e Reequipamento da Câmara;
- ✓ Manutenção da Câmara Municipal;
- ✓ Criação e ampliação da Rádio e TV Câmara;
- ✓ Criação e Implantação da Câmara itinerante;
- ✓ Criação e implantação da Escola Legislativa;
- ✓ Ampliação e Conservação do Memorial da Câmara;
- ✓ Manutenção do Gabinete dos Vereadores;

02.001 – Gabinete do Prefeito

- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria;
- ✓ Implantação da coordenação para ações de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- ✓ Implantação da coordenadoria das relações internacionais do município;
- ✓ Implantação da coordenadoria dos conselhos municipais;
- ✓ Realização da prefeitura em movimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Implantação de Coordenadoria;
- ✓ Manutenção do calendário Festivo dos Mártires de Uruaçu;
- ✓ Atuação da Secretaria Extraordinária para condução de assuntos e programas relevantes para a administração pública.

02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- ✓ Realização de Eventos;
- ✓ Calendário cultural e agenda festiva;
- ✓ Ações Governamentais;
- ✓ Programa Cidades Inteligentes;

02.003 – Secretaria Municipal de Finanças

- ✓ Manutenção da Secretaria de Finanças;
- ✓ Contribuição do PASEP;
- ✓ Dívidas e encargos;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos de Ar Condicionado;
- ✓ Treinamento de funcionários;

02.004 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- ✓ Aquisição de equipamentos;
- ✓ Implantação Projeto e Tecnologia da Informação;
- ✓ Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- ✓ Reforma e Melhoria das instalações físicas do prédio locado;
- ✓ Realização de Concurso Público;
- ✓ Reforma e ampliação do prédio onde funciona a garagem da prefeitura;
- ✓ Locação de prédio para funcionamento do arquivo geral;
- ✓ Informatização do arquivo geral do município;

02.018 – Secretaria Municipal de Tributação

- ✓ Manutenção da Secretaria de Tributação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Aquisição e Manutenção de Veículos;
- ✓ Revisão do Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- ✓ Emissão e Cobrança dos Alvarás de Funcionamento;
- ✓ Emissão e cobrança dos carnês de IPTU;
- ✓ Aquisição de equipamentos de informática;
- ✓ Treinamento de funcionários;
- ✓ Implantação de cadastro multifinalitário e de sistemas de informática;
- ✓ Digitalização de Mapas;
- ✓ Restituições.
- ✓ Planta Digital.

02.016 – Secretaria Mun. De Relações Institucionais

- ✓ Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais;
- ✓ Reuniões comunitárias;
- ✓ Implantação da Central de informações institucionais;
- ✓ Criação da Unidade de Planejamento e Coordenação de Projetos Especiais;
- ✓ Publicação do livro sobre da história política do município;
- ✓ Realização de Seminário de Gestão Pública;
- ✓ Campanha de Educação Cívica;
- ✓ Desenvolvimento Organizacional.

02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- ✓ Manutenção da Secretaria de Defesa Social;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Aquisição de Motos;
- ✓ Aquisição de Mobiliário;
- ✓ Aquisição de Equipamentos de Informática;
- ✓ Ampliação do sistema de videomonitoramento urbano;
- ✓ Operacionalização do atendimento emergencial integrado com guarda municipal e forças policial estadual;
- ✓ Implementação da Ética, da Cidadania e dos Direitos Humanos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Fortalecimento da segurança pública com integração de políticas públicas entre municípios e o estado (SAMU, PC, PM E BOMBEIROS);
- ✓ Criação de sistema de resposta às ocorrências de eventos críticos;
- ✓ Ampliação de efetivo da guarda municipal;
- ✓ Reforma e construção de dependências da guarda municipal;
- ✓ Modernização e aparelhamento da guarda municipal;
- ✓ Fortalecimento da cidadania por meio da garantia de direitos promovendo a igualdade de gênero e raça;
- ✓ Apoio à implementação de políticas de segurança cidadã;
- ✓ Apoio a projetos de capacitação e valorização do servidor.

02.022 – Procuradoria Geral do Município

- ✓ Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- ✓ Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- ✓ Aquisição de móveis;
- ✓ Criação do Acervo Jurídico;
- ✓ Aquisição e manutenção de veículos;
- ✓ Realização das admissões dos aprovados em concurso público;

02.023 – Controladoria Geral do Município

- ✓ Reforma e Instalações Físicas da Controladoria;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Bens Móveis;
- ✓ Implantação do sistema de Informação do Controle Interno;
- ✓ Capacitação de Servidores da Controladoria;
- ✓ Aquisição de veículos;

06.001 – Instituto de Previdência Social – IPREV

- ✓ Manutenção do Instituto de Previdência do Município;
- ✓ Aposentadoria;
- ✓ Pensões;
- ✓ Auxílios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- ✓ Reforma e Ampliação do IPREV;
- ✓ Capacitação dos servidores do conselho fiscal e de administração – CFA e do comitê de investimento;
- ✓ Aquisição de veículos e manutenção;
- ✓ Aquisição de móveis, condicionador de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos;
- ✓ Informatização dos procedimentos do IPREV através de software;
- ✓ Serviços de consultoria de empresa especializada em RPPS;
- ✓ Reavaliação Atuarial através de empresa especializada;
- ✓ Contratação de serviços terceirizados;
- ✓ Digitalização e informatização do arquivo do IPREV;
- ✓ Implantação de processo digital;
- ✓ Aquisição de serviço de armazenamento de dados em nuvem;
- ✓ Celebração de Convênios;
- ✓ Realização de Eventos;
- ✓ Reestruturação do Sítio Eletrônico do IPREV;
- ✓ Confecção de Cartilhas Explicativas sobre Aposentadorias.

07.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

- ✓ Implantação do Sistema de Informação da Secretaria;
- ✓ Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Capacitação e qualificação do quadro da secretaria;
- ✓ Criar e implantar os parques ecológicos;
- ✓ Manutenção dos parques;
- ✓ Const. Rest. Paisagística, Praças e Logradouros Públicos;
- ✓ Const. E Manutenção dos Parques Ecológicos.

09.001 – Fundo de Urbanização Municipal

- ✓ Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal;
- ✓ Desenvolvimento de planos e projetos urbanos;
- ✓ Aquisição e Desapropriação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

0.031 - PROCOM Municipal

- ✓ Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Procon Municipal.

0.041 – Fundo Municipal de Cultura

- ✓ Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

0.021 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

EIXO: DESENVOLVIMENTO INSITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Câmara Municipal:

- ✓ Ampliação, Conservação e Reequipamento da Câmara; Manutenção da Câmara Municipal; Criação e ampliação da Rádio e TV Câmara; Criação e Implantação da Câmara itinerante; Criação e Implantação da Escola Legislativa; Ampliação e Conservação do Memorial da Câmara; Manutenção do Gabinete dos vereadores; Construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.001	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
09	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
21	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

22	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
24	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
25	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.
26	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
27	02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
28	06.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
29	08.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
30	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
31	09.001	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO
32	02.029	SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIENCIA
33	00.031	PROCOM MUNICIPAL
34	00.041	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
35	00.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE
 2020

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			R\$1,00
	Ano de		% PIB (a / PIB) x 100	Ano de		% PIB (b / PIB) x 100	Ano de		% PIB (c / PIB) x 100	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	566.095.697,13	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	669.826.020,20	7%	
Receitas Não-Financeiras (I)	534.218.941,92	534.218.941,92	5,7	631.165.481,76	631.165.481,76	6,27	632.164.480,76	632.164.480,76	7%	
Despesa Total	566.095.697,13	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	669.826.020,20	7%	
Despesas Não-Financeiras (II)	561.217.513,15	561.217.513,15	5,7	663.063.576,12	663.063.576,12	6,27	709.478.026,45	709.478.026,45	7%	
Resultado Primário (I - II)	-26.998.571,23	-26.998.571,23	5,7	-31.898.094,36	-31.898.094,36	6,27	-32.897.093,35	-32.897.093,35	7%	
Resultado Nominal	-1.626.678,00	-1.626.678,00	0,00	-2.630.716,90	-2.630.716,90	6,27	-2.650.720,90	-2.650.720,90	7%	
Dívida Pública Consolidada	66.612.187,92	66.612.187,92	0,00	73.273.405,00	73.273.405,00	6,27	74.274.406,00	74.274.406,00	7%	
Dívida Consolidada Líquida	-6.061.798,03	-6.061.798,03	0,00	-6.667.977,80	-6.667.977,80	6,27	-6.668.978,00	-6.668.978,00	7%	

FONTE: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	535.568.303,81	38,00	265.170.236,31	54,02	(270.398.067,50)	
Receita Não-Financeira (I)	505.410.541,08	38,00	8.973.134,63	51,01	(496.437.406,45)	
Despesa Total	535.568.303,81	38,00	242.387.666,61	39,69	(293.180.637,20)	
Despesa Não-Financeira (II)	530.953.181,79	38,00	5.496.397,15	37,65	(525.456.784,64)	
Resultado Primário (I-II)	(25.542.640,71)		3.476.737,48	13,36	29.019.378,19	
Resultado Nominal	(1.626.678,21)	(0,005000)	25.379.301,00		27.005.979,21	
Dívida Pública Consolidada	66.612.187,92	0,205982	47.932.214,95		(18.679.972,97)	
Dívida Consolidada Líquida	(6.061.798,03)	(0,018745)	81.809.915,83		87.871.713,86	



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	Ano de 2017	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%	Ano de 2020	%	Ano de 2021	%	Ano de 2022	
Receita Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	568.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%
Receitas Não-Financeiras (I)	478.155.668,00	504.218.941,92	5,70	554.218.941,92	5,7	631.165.481,76	6,27	632.164.480,76	7%	663.772.704,60	5%
Despesa Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	568.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%
Despesas Não-Financeiras (II)	502.320.891,00	530.933.181,79	5,70	561.217.513,15	5,7	663.063.576,12	6,27	709.478.026,45	7%	744.951.927,77	5%
Resultado Primário (I - II)	(24.165.223,00)	(25.542.640,71)	0,00	-28.998.571,23	5,7	-31.898.094,36	6,27	-32.897.093,35	7%	-34.541.948,02	5%
Resultado Nominal	(1.538.957,62)	(1.626.678,21)	0,00	-1.626.678,00	0,00	-2.630.716	6,27	-2.650.720,90	7%	-2.783.256,95	5%
Divida Pública Consolidada	63.020.045,33	66.612.187,91	0,00	66.612.187,92	0,00	73.273.405,00	6,27	74.274.406,00	7%	77.988.126,30	5%
Divida Consolidada Líquida	(5.734.908,27)	(6.061.798,04)	0,00	-6.061.798,03	0,00	-6.667.977,80	6,27	-6.668.978,00	7%	-7.002.428,90	5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	Ano de 2017	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%	Ano de 2020	%	Ano de 2021	%	Ano de 2022	
Receita Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	568.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%
Receitas Não-Financeiras (I)	478.155.668,00	504.218.941,92	5,70	554.218.941,92	5,7	631.165.481,76	6,27	632.164.480,76	7%	663.772.704,60	5%
Despesa Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	568.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%
Despesas Não-Financeiras (II)	502.320.891,00	530.933.181,79	5,70	561.217.513,15	5,7	663.063.576,12	6,27	709.478.026,45	7%	744.951.927,77	5%
Resultado Primário (I - II)	(24.165.223,00)	(25.542.640,71)	0,00	-28.998.571,23	5,7	-31.898.094,36	6,27	-32.897.093,35	7%	-34.541.948,02	5%
Resultado Nominal	(1.538.957,62)	(1.626.678,21)	0,00	-1.626.678,00	0,00	-2.630.716	6,27	-2.650.720,90	7%	-2.783.256,95	5%
Divida Pública Consolidada	63.020.045,33	66.612.187,91	0,00	66.612.187,92	0,00	73.273.405,00	6,27	74.274.406,00	7%	77.988.126,30	5%
Divida Consolidada Líquida	(5.734.908,27)	(6.061.798,04)	0,00	-6.061.798,03	0,00	-6.667.977,80	6,27	-6.668.978,00	7%	-7.002.428,90	5%

FONTE: Arquivado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

- Média (%sum) de Inflação IPCA, 2018 a 2020, no percentual de 5,79% (CINCO VÍRGULA SESENTA E NOVE PORCENTO).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	Ano 2017			Ano 2018			Ano 2019			Ano 2020			Ano 2021			Ano 2022		
	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	
	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	

*Inflação Média (%sum) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE
2020**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

	R\$1,00					
	Ano-2018	%	Ano-2017	%	Ano-2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital			11.544.542,77		45.353.354,70	101,40
Reservas	126.506.172,41					15,45
Resultado Acumulado	126.506.172,41	100	11.544.542,77	100,00	45.353.354,70	-16,85
TOTAL						100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	Ano-2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital			79.181.779,25		68.352.760,72	50
Reservas	94.150.686,44					-2,64
Resultado Acumulado	94.150.686,44	100	79.181.779,25	100,00	68.352.760,72	52,64
TOTAL						100

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE
2020

RF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano-2016	Ano-2017	Ano-2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	2.465.811,89	2.635.015,93	2.766.766,72
Alienação de Bens Imóveis	25.369.906,34	8.909.626,84	9.355.108,18
TOTAL	27.835.718,23	11.544.642,77	12.121.874,91
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	33.728.993	13.681.755	14.365.842,68
Inversões Financeiras	665.491,86	2.400.000,00	2.520.000,00
Amortização da Dívida	2.966.207,45	3.584.682,45	3.763.916,57
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social		9.987.204,19	10.486.564,40
Regime Próprio dos Servidores Públicos		29.653.641,57	31.136.323,65
TOTAL	37.360.691,93	29.653.641,57	31.136.323,65

FONTE:1001 Balanços Anuais 2016 a 2018

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 EXERCÍCIO DE
 2020

R\$1,00

	<Ano-2018>	<Ano-2019>	<Ano-2020>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	19.000.000,00	24.856.214,00	29.891.835,40
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	7.000.000,00	7.100.000,00	7.810.000,00
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias		3.256.214,00	3.581.835,40
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		2.500.000,00	3.500.000,00
Receita Patrimonial	12.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	14.000.000,00	16.800.000,00	18.480.000,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	33.000.000,00	41.656.214,00	48.371.835,40
	<Ano-2018>	<Ano-2019>	<Ano-2020>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.982.000,00	3.108.950,29	3.148.129,29
Despesas Correntes	1.832.000,00	1.958.950,29	1.998.129,29
Despesas de Capital	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00

PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.738.510,24	19.120.000,00	22.904.000,00
Pessoal Civil		18.920.000,00	22.704.000,00
Pessoal Militar	11.638.510,24	0,00	
Outras Despesas Correntes	100.000,00	200.000,00	200.000,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		0,00	
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.720.510,24	22.228.950,29	26.052.129,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	18.279.489,76	19.427.263,71	22.319.706,11
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	99.000.000,00	105.000.000,00	127.000.000,00

FONTE: 1001 Balanços 2016, 2017 e 2018

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - EXERCÍCIO DE
2020

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Decisão Judicial	650.000,00	Abertura de Créditos adicionais por redução de dotação contidas na Reserva de Contingência	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	

FONTE: 1000 Balanços 2016, 2017 e 2018



R\$1,00

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	R\$1,00
Aumento Permanente da Receita	566.095.697,13
(-) Transferências constitucionais	91.660.627,66
(-) Transferências ao FUNDEB	29.236.108,19
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	445.198.961,28
Redução Permanente de Despesa (II)	24.059.495,23
Margem Bruta (III) = (I+II)	469.258.456,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	469.258.456,51

FONTE: 1001,1018 e 1019 Média do crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2020

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	5.500,00	Limitação de Empenhos	5.500,00
Discrepância de Projetos	3.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	3.500,00
Decisão Judicial	450.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	450.000,00
Total	459.000,00	Total	459.000,00



Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 188

EXECUTIVO/LDO

LEI Nº 1752, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração municipal;
- II. As metas fiscais;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
- V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX. As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. O orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- XI. O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
- XII. O orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII. O orçamento do PROCOM Municipal;
- XIV. Os fundos especiais;
- XV. As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XVI. A transparência fiscal;
- XVII. As transferências de recursos;
- XVIII. As emendas ao orçamento;
- XIX. As disposições gerais.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

1. Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2020;
2. Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
3. Anexo III – Metas Fiscais;
4. Anexo IV – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2020, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

1. Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:
 - a) Saúde;
 - b) Educação;
 - c) Juventude, Esporte e Lazer;
 - d) Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

- e) Cultura;
 - f) Idoso e da Pessoa com Deficiência.
2. Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:
- a) Serviços Urbanos;
 - b) Trânsito;
 - c) Planejamento e Orçamento Participativo;
 - d) Meio Ambiente e Urbanismo;
 - e) Infraestrutura;
 - f) Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
 - g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - h) Governo e Projetos Especiais;
 - i) Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
 - j) Serviços de Água e Esgoto;
 - k) Procon.

3. Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Comunicação Social e Eventos;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;
- h) Relações Institucionais;
- i) Defesa Social e Cidadania;
- j) Procuradoria;
- k) Controladoria;
- l) Previdência Social;
- m) Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Por-

taria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V. A vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V. Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; com autorização aprovada pela Câmara Municipal.
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; com autorização aprovada pela Câmara Municipal.
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara Municipal;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
- III. Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;
- IV. Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE - Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os

meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único - A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único - No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita e da despesa;
- II. Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX. Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
- XI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII. Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XIII. Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XIV. Demonstrativo da despesa por função;

XV. Demonstrativo da despesa por subfunção;

XVI. Demonstrativo da despesa por programa;

XVII. Compatibilização do Plano Plurianual - PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI. Amortização da dívida;
- VII. Outras despesas de capital.

Parágrafo único - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV
 DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
 DO MUNICÍPIO

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Ao pagamento da dívida pública;
- III. À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV. Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2019;
- V. À reserva de contingência;
- VI. Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII. Ao repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;
- VIII. Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

Art. 14 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2020, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2020, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2018-2021) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2019.

Art. 22 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I. Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços - COAFI;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja exe-

cução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual - PPA.

Art. 23 - As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Atividades e propagandas político-partidárias;
- II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

VII. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

- a) Do prefeito;
- b) Do vice-prefeito;
- c) De vereador;
- d) De secretário;
- e) Do procurador geral;
- f) Do controlador geral;
- g) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 25 - Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2019.

Art. 26 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2020 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir

pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2020, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Eliminação das despesas com horas-extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2019 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. Número de processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data de expedição do precatório;
- IV. Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. desta Lei.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 45 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art. 46 - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art. 47 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

Art. 48 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 49 - O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV

Art. 50 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Art. 51 - O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

CAPÍTULO XIII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 52 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 53 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo único - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 54 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br: os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

I. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos;

II. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LDRF.

Art. 55 - Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 54 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I. Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II. Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XVI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 56 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no caput, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o caput do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 58 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

d) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 59 - Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA) anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:

Com a correção de erros ou omissões;

Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 61 - Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 64 - O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.ºs 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.380, de 14 de agosto de 2013.

São Gonçalo do Amarante (RN), 07 de outubro de 2019.

198º. da Independência e 131º. da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

LUIZ HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES

Secretário Municipal de Finanças

RITA APARECIDA DE MEDEIROS

Controladora Geral

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

03.001 – Fundo Municipal de Saúde

▫ Manter e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde;

▫ Manter, ampliar e fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

▫ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

▫ Manter e fortalecer as ações de Média e Alta Complexidade, compreendendo os

serviços do Centro Especializado Odontológico - CER, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Reabilitação Infantil e Adulto – CRIA e do Laboratório Municipal;

▫ Adquirir equipamentos médico-hospitalares priorizando a implantação e ampliação dos serviços nos Centros Médicos Especializados;

* Adquirir equipamentos para implantação e descentralização das salas de coletas;

▫ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da assistência farmacêutica;

▫ Implantar o “Programa Medicamento em Casa”;

▫ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da Vigilância em Saúde, incluindo as ações da vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos.

▫ Manter, preservar e conservar o Patrimônio Público da saúde;

▫ Estimular as ações de promoção de hábitos mais saudáveis, desenvolvendo as ações na academia da saúde com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;

▫ Implantar ações de práticas integrativas junto à comunidade com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;

▫ Buscar fonte de financiamento para construir e instalar o Centro de Controle de Zoonose – CCZ;

▫ Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;

▫ Fortalecer a política de educação popular em saúde;

▫ Adquirir equipamentos priorizando a informatização e modernização da rede com foco na implantação do Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde;

▫ Manter, fortalecer, ampliar e melhorar as ações de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento dos procedimentos ambulatoriais de média complexidade;

▫ Manter, fortalecer e ampliar as ações de assistência hospitalar, incluindo a contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte para atender a população do município;

- Apoiar as ações da Farmácia Popular no município;
- Apoiar as ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Apoiar e fortalecer as ações do Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;
- Construir, implantar e implementar o Centro Especializado de Reabilitação/CER TIPO III e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPSAd.
- Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- Construção do Hospital Geral de São Gonçalo do Amarante;
- Manter, fortalecer e ampliar o acesso dos usuários ao serviço de atendimento especializado aos portadores de HIV- SAE.

02.005– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Fundamental
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%; - Infantil
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil Creche
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - EJA
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Educação Especial
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Infantil Creche
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - EJA
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- Construção das Bibliotecas nas Escolas em Atendimento a Lei 12.244/2010;
- Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar;
- Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;
- Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de Ciências nas Escolas;
- Ampliação, implantação ou Reforma do Laboratório de Informática nas Escolas;
- Aquisição de Internet Banda Larga para as Escolas;
- Aquisição de Equipamentos de Informática para funcionamento de Internet Banda Larga nas escolas;
- Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam EJA;
- Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam ensino fundamental I e II;
- * Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil;
- * Aquisição de um portal pedagógico para atender aos alunos online e off-line;
- * Aquisição de um Sistema para Monitoramento de Frequência dos Alunos e dos Servidores;
- * Aquisição de Veículo para Projetos de Incentivo à Leitura;
- * Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade de Creche;
- * Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculado na Modalidade Educação Especial;
- * Formação de professores do ensino fundamental I e II;
- * Formação de professores do ensino EJA;
- * Formação de professores do ensino da Educação Infantil;
- * Implantação do Programa Brasil Alfabetizado;
- * Formação de Professores do Ensino Modalidade Creche;
- * Formação de Professores do Ensino de Educação Especial;
- * Manutenção de Cursos de Capacitação Profissional – Fala Mais e Outros;

02.006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- * Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental;
- * Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;
- * Formação de Professores e Supervisores da Educação Especial;
- * Formação de Professores e Supervisores da EJA;
- * Formação de Professores e Supervisores de Creche;
- * Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Infantil;
- * Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Modalidade Creche;
- * Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Educação Especial;
- * Escolarização da Merenda Escolar – Creche;
- * Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental I e II;
- * Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental;
- * Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- * Apoio as Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental I e II;
- * Aquisição de Material Didático-Pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II;
- * Fóruns Permanentes da Educação;
- * Apoio as Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;
- * Escolaridade da Merenda Escolar – EJA;
- * Formação de Gestores das Escolas que Ofertam EJA;
- * Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino

Infantil;

- * Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Modalidade Creche;
- * Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam o Ensino EJA;
- * Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;
- * Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino de EJA;
- * Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino de Infantil;
- * Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos Creche;
- * Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil;
- * Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de EJA;
- * Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;
- * Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Modalidade Creche;
- * Escolarização da Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- * Escolarização da Merenda Escolar – Ensino Infantil;
- * Escolarização da Merenda Escolar – Educação Especial;
- * Construção de creches;
- * Construção de Escola Familiar Rural;
- * Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- * Manutenção das Atividades do Salário Educação – Creche;
- * Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;
- * Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil;
- * Manutenção das Atividades da Secretaria – Educação Infantil;
- * Construção, Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;
- * Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- * Manutenção das Atividades do Ensino superior;
- * Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche;
- * Manutenção das Atividades de Ensino EJA;
- * Manutenção das Atividades da Educação Especial;
- * Aquisição e Manutenção do Transporte Escola – Educação Infantil;
- * Aquisição e Manutenção de Transporte Escola – Ensino Médio;
- * Apoio as Atividades do Fala Mais;
- * Reforma e ampliação de Equipamentos de Ensino;
- * Construção de escolas;
- * Construção do Centro Municipal de Educação Especial;
- * Construção do Complexo Educacional;
- * Aquisição e manutenção de transporte escolar - Ensino Fundamental.

02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

- * Realização de pesquisa para conhecer a realidade dos jovens;
- * Realização do fórum municipal de juventude;
- * Apoio financeiro aos grupos de juventude no município para a realização de manifestações culturais no festival;
- * Serviço de divulgação do festival;
- * Fomentar realização de seminários sobre cidadania em todos os bairros do município;
- * Fomentar parcerias com projetos;
- * Visem à formação da cidadania juvenil;
- * Implantação de programa de voluntariado juvenil;
- * Fomentar a realização da gincana da juventude;
- * Garantia de recursos financeiros para pagamento de premiações para campeonatos de futsal e futebol em suas diversas categorias;
- * Aquisição e distribuição de materiais esportivos;
- * Locação de espaço para realização das competições;
- * Pagamento de árbitros para realização dos jogos;
- * Manutenção e reestruturação das quadras de esporte;
- * Manutenção das academias ao ar livre – terceira idade;
- * Garantir o pagamento da bolsa;
- * Garantir o pagamento da equipe de professores e pedagogia;
- * Implantar o programa currículo jovem;
- * Implantar cursos de capacitação dos jovens;
- * Fomentar o voluntariado juvenil;
- * Seminário Municipal de Juventude;
- * Fórum de Juventude;
- * Formação de nova composição do conselho;
- * Conselho na escola;
- * Aquisição de materiais esportivos;

- * Descoberta desportiva;
- * Recursos humanos e capacitação de agentes desportivos;
- * Locação de espaços públicos para funcionamento de atividades;
- * Projeto Abraça um Campeão – aquisição de material;
- * Projeto superação – aquisição de materiais esportivos;
- * II Olimpíadas Escolares;
- * Workshop de Artes Marciais;
- * Realização e manutenção de todos os campeonatos esportivos;
- * Contratação de profissionais para realização das atividades do programa;
- * Aquisição de materiais para realização do programa;
- * Locação de brinquedos e correlatos para lazer das crianças envolvidas no programa;

- * Gincanas Itinerantes;
- * Implantação de atividades de dança nas praças do município;
- * Criação de seleções municipais em diversas modalidades;
- * Criação da bolsa atleta;
- * Aquisição de materiais esportivos;
- * Contratação profissional para treinamento físico e tático;
- * Contratação de transporte para locomoção das seleções;
- * Contratação de recursos humanos qualificados;
- * Jogos da Maturidade;
- * Aquisição de Materiais;
- * Capacitação de Professores;
- * Criação e manutenção do conselho municipal do esporte;
- * Realização da conferência municipal do esporte e lazer;
- * Realização do Fórum Municipal do Esporte;
- * Elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- * Construção do espaço físico do centro da juventude;
- * Aquisição de Terreno para Construção da Praça da Juventude;
- * Construção do Espaço Físico da Praça da Juventude;
- * Realização de campeonato interbairros no município;
- * Aquisição de materiais esportivos para doação aos projetos parceiros do programa;

- * Garantia de recursos financeiros para pagamento de vencimentos dos servidores;
- * Aquisição de materiais de consumo;
- * Locação de espaços para funcionamento da sede da secretaria;
- * Locação de veículos;
- ▣ Aquisição e manutenção de veículo;
- ▣ Aquisição de consumo (combustível);
- ▣ Dia das crianças;
- ▣ Natal das crianças;
- ▣ Realização de atividades de lazer de volta as aulas;
- ▣ Gincana escolar;
- ▣ Construção do ginásio poliesportivo oficial;
- ▣ Construção do ginásio poliesportivo na zona rural;
- ▣ Construção do estádio de futebol oficial;
- ▣ Construção de um mini - estádio na zona rural;
- ▣ Construção de quadras esportivas;

02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- ▣ Fortalecer as ações do serviço de correios no território;
- ▣ Promover ações sistemáticas e continuadas de segurança alimentar e nutricional;
- ▣ Apoiar a manutenção do fundo da infância e da adolescência;
- ▣ Manutenção das atividades do programa prefeitura em movimento;
- ▣ Fortalecer as ações de inclusão digital no território;
- ▣ Promoção à inclusão produtiva;
- ▣ Garantir o fortalecimento dos conselhos de direitos no território;
- ▣ Manutenção da secretaria municipal de trabalho, assistência social e cidadania;

04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

- ▣ Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços da proteção social básica no território;
- ▣ Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços da proteção social de média complexidade no território;
- ▣ Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços da proteção social de alta complexidade no território;
- ▣ Assegurar o apoio a organização e gestão do suas;
- ▣ Assegurar o apoio à organização e gestão do programa bolsa família e cadastro único;
- ▣ Assegurar o fortalecimento do controle social do SUAS, programa bolsa família e cadastro único;
- ▣ Assegurar a implantação e manutenção de programas complementares do SUAS;
- ▣ Assegurar a concessão de benefícios eventuais preconizados pela lei federal 8.742, lei orgânica da assistência social.

02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

- ▣ Realização do Carnaval;
- ▣ Realização das Festas de Padroeiros;
- ▣ Realização do Auto dos Mártires;
- ▣ Cursos de Várias Tipologias Artesanais;
- ▣ Incentivo a grupos de teatros, quadrilhas juninas, culturais;
- ▣ Produção da Paixão de Cristo;
- ▣ Manutenção das Bandas de Música;
- ▣ Criação, revitalização e Manutenção de grupos folclóricos;
- * Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;
- * Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;
- * Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- * Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- * Festival de músicas de artistas da terra;
- * Manutenção do Museu;
- * Arte em movimento com festivais culturais;
- * Formação da orquestra sanfônica do município;
- * Mapeamento cultural do município;
- * Feiras locais de artesanato;
- * Formação de agentes culturais/virada cultural;
- * Festival de mamulengueiros;
- * Festival de teatro nas escolas municipais;
- * Realização do cine teatro;
- * Realização de oficinas de iniciação teatral;
- * Formação dos conselheiros e gestores públicos e privados;
- * Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;
- * Registrar software e hardware no patrimônio material e imaterial cultural de São Gonçalo do Amarante e criar páginas em sites para divulgar a cultura local;
- * Garantir a acessibilidade em todos os equipamentos públicos para pessoas com deficiência;
- * Festival de folclore;
- * Festival de teatro;
- * Editoração de livros;
- * Produção de CD e DVD de artistas locais;
- * Concurso de poesia;
- * Prêmio iluminação natalina – incentivo as artes visuais;
- * Construção de equipamentos culturais;
- * Construção do centro cultural multiuso;
- ▣ Construção da escola de formação de músico;
- ▣ Recuperação do centro histórico da cidade;
- ▣ Construção do centro de referência cultural;
- ▣ Construção de equipamento público para produção artesanal;
- ▣ Reforma de espaços ociosos nas comunidades para ações de artesanatos e danças folclóricas;
- ▣ Criação da praça da água, relógio da cidade e restauração do chafariz;
- ▣ Construção de quiosques na extensão da 160 para escoamento de produtos artesanais;
- ▣ Construção da cidade Cultural do forró;
- ▣ Criação de grupos de flautas;
- ▣ Manutenção do coral municipal;
- ▣ Cursos de várias tipologia artesanais.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.

02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- ▣ Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos;
- ▣ Implantação Programada Coleta Seletiva de Lixo;
- ▣ Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios;
- ▣ Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
- ▣ Construção Reforma Programa de Urbanização de Mercados de Feiras Livres;
- ▣ Programa de ampliação de eletrificação das zonas rural e urbana;
- ▣ Aquisição de Retroescavadeira;
- ▣ Aquisição de Roçadeira Hidráulica;
- ▣ Instalação de fonte luminosa;
- ▣ Construção de Pórtico;
- ▣ Perfuração e Aparelhamento de Poços e Irrigação de praças e canteiros;
- ▣ Implantação de estação de transbordo;
- ▣ Aprimorar a coleta domiciliar;
- ▣ Aquisição de trator 4x4 para ser usado com a roçadeira hidráulica;
- ▣ Aquisição de Caminhão Pipa para irrigar os locais que não tem irrigação;
- ▣ Aquisição de Caminhão para coleta de esgotos (tipo imunizadora);
- ▣ Aquisição de Caminhão tipo SKY para ser usado pela equipe de podaço;

▮ Aquisição de Roçadeira Costal para ser usado pela equipe de limpeza e manutenção de praças e terrenos públicos.

02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- * Construção e recuperação de abrigos;
- * Construção e reforma de terminais para o sistema de transporte público;
- * Eliminação de pontos críticos em vias públicas;
- * Melhoria de corredores do sistema de Trânsito e Transporte urbano;
- * Manutenção da Secretaria;
- * Fiscalização para o Trânsito;
- * Educação para o Trânsito;
- * Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- * Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- * Reestruturação do Órgão Gestor;
- * Realização e/ou participação em cursos;
- * Aquisição de Veículos;
- * Aquisição de equipamentos de informática
- * Aquisição de software de controle de transporte público;
- * Implantação do Conselho Municipal de Transporte;
- * Operação de transporte;
- * Plano cicloviário;
- * Semaforização de Vias Urbanas;
- * Implantação de fiscalização eletrônica;

02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

- * Manutenção das atividades da Secretaria;
- * Implementação do orçamento participativo;
- * Elaboração, monitoramento e avaliação do ciclo orçamentário;
- * Conferência das cidades;
- * Implantação e implementação do conselho da cidade;
- * Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Natal – RMN;
- * Acompanhamento dos projetos, ações e atividades relativas ao desenvolvimento da Região Metropolitana de Natal – RMN;
- * Capacitação de gestores técnicos e servidores da secretaria;
- * Publicações sobre planejamento, projetos estruturados;
- * Aquisição e manutenção de veículos e ar condicionados;
- * Aquisição de equipamentos e bens móveis.

02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- * Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- * Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- * Aquisição de Material;
- * Estruturação da Fiscalização Ambiental e urbanística Municipal;
- * Aquisição de imagens de satélite;
- * Aquisição de equipamentos e software de topografia e geoprocessamento;
- * Diagnostico das principais fontes poluentes dos recursos hídricos no município;
- * Elaboração do programa de radiocomunicação do perigo aviário;
- * Identificação, cadastramento e regularização das atividades atrativas de aves na área aeroportuária;
- * Elaboração de inventário do patrimônio histórico e arquitetônico;
- * Elaboração do plano municipal de drenagem urbana;
- * Elaboração e execução de projetos de acessibilidade dos passeios públicos;
- * Elaboração do plano municipal de arborização;
- * Elaboração da proposta de definição de limites de bairro;
- * Revisão da numeração toponímica do município;
- * Instalação de placas de identificação de logradouro;
- * Identificação, cadastramento, regularização, demarcação e sinalização das áreas públicas municipais;
- * Desenvolvimento com sustentabilidade – Divulgação da Legislação;
- * Elaboração da Agenda 21 Local;
- * Realização de oficinas de educação ambiental no âmbito do município;
- * Realização de eventos ambientais e urbanísticos do município;
- * Regularização Fundiária;
- * Elaboração de proposta de reurbanização dos espaços públicos;
- * Revisão do Código Municipal de Meio Ambiente;
- * Revisão do Código Municipal de Obras;
- * Implantação do programa de coleta seletiva e compostagem;
- * Implantação de uma estação de transbordo;
- * Incentivar a criação e o fortalecimento das cooperativas de catadores de material reciclável.

02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- * Drenagem de Vias Públicas;

- * Construção de Passagens Molhadas;
- * Pavimentação de vias públicas;
- * Infraestrutura e Desenvolvimento;
- * Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- * Construção de Prédios Públicos;
- * Elaboração de Projetos de urbanização de Diversas Área (Urbana e Rural);
- * Material de Construção;
- * Reconstrução de Passagens Molhadas.

02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

- * Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
- * Construção de Habitações;
- * Conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidades habitacionais;
- * Aquisição de material de construção;
- * Construção de unidades sanitárias;
- * Capacitação de Recursos Humanos;
- * Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- * Implementação de ações Regularização Fundiária;
- * Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- * Aquisição de Lotes urbanizados;
- * Urbanização de Assentamentos precários;
- * Mapeamento de áreas públicas e privadas;
- * Constituição de Banco de Terras;
- * Moradias saneadas com esgotos urbanos;
- * Esgoto área rural;
- * Abastecimento de agua urbana;
- * Abastecimento de Agua Rural;
- * Relocação de moradias;
- * Aquisição e manutenção de veículos.

02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- * Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- * Planejamento de condições para a implantação do Distrito Industrial de São Gonçalo do Amarante;
- * Estimulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- * Fomento ao empreendedorismo para a regularização e abertura de novas pequenas e médias empresas;
- * Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas já instaladas no Município;
- * Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- * Implantação do projeto Cidade Digital;
- * Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;
- * Implantação de infraestrutura do pólo gastronômico de Pajuçara;
- * Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- * Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu;
- * Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara;
- * Caminhada histórica dos mártires;
- * Aperfeiçoamento e manutenção do inventário turístico do município;
- * Levantamento documental das potencialidades turísticas e culturais do município;
- * Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas do município;
- * Promoção e apoio a eventos;
- * Promoção e realização de cursos de qualificação;
- * Apoio a implantação da zona de processamento de exportação – ZPE;
- * Elaboração de material de propaganda para o setor de turismo e desenvolvimento econômico;
- * Implantação de espaço destinado ao trabalho e desenvolvimento de pequeno e médio empreendedor com atividades no município;
- * Criação de Políticas Públicas para desenvolvimento sustentável no município;
- * Criação FEMARP Feira Municipal de Arte Popular;
- * Implantação de eventos da parceria nota 10;
- * Implantação do Espaço Destinado ao Trabalho e Desenvolvimento do Pequeno e Médio Empreendedor com Atividades no Município;
- * Elaboração e realização do Festival para divulgação com objetivo de fomentar a implantação de novas empresas no município;
- * Construção da central de informações turística com objetivo de atrair empresas para o município;
- * Apoio, participação e organização de eventos de promoção turística que valori-

zem o município;

- * Elaboração de projeto de sinalização turística;
- * Implantação de curso de gastronomia;
- * Implantação de cursos na área de hotelaria, restaurante, bares e similares;
- * Implantação de cursos de gestão financeira para os proprietários de restaurante;
- * Promover a implantação de cursos de qualificação de mão de obra para o turismo;
- * Qualificar a população do município nos diversos setores ligados no turismo e desenvolvimento;

desenvolvimento;

- * Criação, construção e implementação de infraestrutura turística;
- * Modernização do parque tecnológico;
- * Datacenter;
- * Sistema de Transmissão de Dados;
- * Desenvolvimento de softwares;
- * Serviço Público via internet;
- * Inclusão Digital;
- * Qualificação e capacitação;
- * Call Center;
- * Política de TI;
- * Cidade Digital São Gonçalo do Amarante
- * Mapa Digital;
- * Atendimento Online;
- * Centro Vocacional Tecnológico;
- * Polo Tecnológico;
- * Tecnologia na iluminação pública;
- * Monitoramento Municipal;
- * APL;
- * Projeto Digital para divulgação do município;
- * Aquisição de licença de software;
- * Criação e implantação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;
- * Biblioteca Virtual;
- * Site Municipal;
- * Sistema de Dados Georeferenciado;
- * Gerenciamento eletrônico de documentos;
- * Programas Cidades Inteligentes;
- * Programa de Modernização Administrativa Tributária;
- * Criação do fundo municipal de turismo;
- * Infraestrutura e Desenvolvimento;
- * Pavimentação de Vias Públicas;
- * Elaboração de Projetos de Urbanização de diversas Áreas;
- * Construção do Parque das Nascentes – Rio Golandim;
- * Construção Parque Eco Folclórico Rockefeller;
- * Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos;
- * Encargos da Dívida Externa.

02.017 – Secretaria Mun. De Governo e Projetos Especiais.

- * Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais;
- * Modernização e Desenvolvimento Administrativo.

02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

* Desenvolvimento de projetos de aquicultura a partir da criação da colônia de pescadores;

- * Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- * Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- * Assistência Técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- * Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- * Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- * Acompanhamento e monitoramento do programa de aquisição de alimentos do agricultor familiar;
- * Perfuração de poços artesanais em comunidades rurais;
- * Aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para agricultores familiares;
- * Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades;
- * Realização de Feira de apoio à comercialização de produtos da Agricultura Familiar;
- * Desenvolvimento de parcerias com outras prefeituras em relação ao abate de gado bovino de criadores;
- * Elaboração, instalação e manutenção do projeto de uma unidade técnica de demonstração de avicultura;
- * Desenvolvimento de projetos de apicultura e a reativação da associação de apicultores do município;
- * Elaboração, instalação e manutenção de um abatedouro público municipal;
- * Aquisição de terreno, elaboração, implantação, instalação e manutenção de um projeto para construção de clínica veterinária pública municipal para animais de pequeno, médio e grande porte;
- * Criação, elaboração e implantação e manutenção de uma agro escola para trans-

ferir tecnologia e capacidade na agropecuária, com ênfase em agricultura familiar;

- * Elaboração, implementação e manutenção de projeto para construção do horto do município incluindo o cultivo de plantas e ervas, com ênfase na agricultura familiar;
- * Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;
- * Instalação e manutenção de unidade de processamento de frutas para produto de polpa;
- * Realização anual do dia da Agricultura Familiar;
- * Criação e implantação do fundo municipal de agropecuária e desenvolvimento agrário;
- * Desenvolvimento da produção e do abate de gado bovino;
- * Construção de estrada na comunidade de Utinga a margem do rio Potengi;
- * Construção de estrada na comunidade de Poço de Pedra à Serrinha;
- * Aquisição de terreno, elaboração de projetos e instalação de um galpão destinado ao funcionamento da sede da secretaria municipal de agropecuária e desenvolvimento agrário e alojar as máquinas agrícolas da secretaria.

02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- * Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso;
- * Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa Com Deficiência;
- * Implantação e manutenção do órgão gestor;
- * Implantação e manutenção do programa de atendimento ao idoso;
- * Implantação e manutenção do programa de atendimento a pessoa com deficiência.

08.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- * Perfuração de Poços Tubulares;
- * Aquisição de Conjunto Motobombas;
- * Aquisição de Hidrômetros;
- * Construção de escritórios do SAAE;
- * Construção de Reservatórios;
- * Aquisição de Veículos;
- * Aquisição e Desapropriação de Terrenos;
- * Aquisição de máquinas e equipamentos para Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- * Manutenção e Ampliação das Estações de Tratamento;
- * Substituição e ampliação da rede de água;
- * Tratamento de resíduos sólidos;
- * Implantação, manutenção de adutora Lagoa de Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante;
- * Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para apoio administrativo;
- * Aquisição de máquinas pesadas;
- * Concurso público;
- * Elaboração de projetos;
- * Reforma e ampliação das casas de bomba, escritórios e centros de operação;
- * Construção de galpão para centro de operações;
- * Manutenção e recuperação/ampliação de reservatórios;
- * Educação sanitária e ambiental;
- * Celebração de Convênios junto ao Município;
- * Capacitação de Servidores;
- * Manutenção das Atividades operacionais e administrativas.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

01.001 – Câmara Municipal

- * Ampliação, Conservação e Reequipamento da Câmara;
- * Manutenção da Câmara Municipal;
- * Criação e ampliação da Rádio e TV Câmara;
- * Criação e Implantação da Câmara itinerante;
- * Criação e implantação da Escola Legislativa;
- * Ampliação e Conservação do Memorial da Câmara;
- * Manutenção do Gabinete dos Vereadores;

02.001 – Gabinete do Prefeito

- * Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria;
- * Implantação da coordenação para ações de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- * Implantação da coordenadoria das relações internacionais do município;
- * Implantação da coordenadoria dos conselhos municipais;
- * Realização da prefeitura em movimento;
- * Implantação de Coordenadoria;
- * Manutenção do calendário Festivo dos Mártires de Uruaçu;
- * Atuação da Secretaria Extraordinária para condução de assuntos e programas

relevantes para a administração pública.

02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

- * Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- * Realização de Eventos;
- * Calendário cultural e agenda festiva;
- * Ações Governamentais;
- * Programa Cidades Inteligentes;

02.003 – Secretaria Municipal de Finanças

- * Manutenção da Secretaria de Finanças;
- * Contribuição do PASEP;
- * Dívidas e encargos;
- * Aquisição de Veículos e Equipamentos de Ar Condicionado;
- * Treinamento de funcionários;

02.004 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

- * Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- * Aquisição de equipamentos;
- * Implantação Projeto e Tecnologia da Informação;
- * Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- * Reforma e Melhoria das instalações físicas do prédio locado;
- * Realização de Concurso Público;
- * Reforma e ampliação do prédio onde funciona a garagem da prefeitura;
- * Locação de prédio para funcionamento do arquivo geral;
- * Informatização do arquivo geral do município;

02.018 – Secretaria Municipal de Tributação

- * Manutenção da Secretaria de Tributação;
- * Aquisição e Manutenção de Veículos;
- * Revisão do Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- * Emissão e Cobrança dos Alvarás de Funcionamento;
- * Emissão e cobrança dos carnês de IPTU;
- * Aquisição de equipamentos de informática;
- * Treinamento de funcionários;
- * Implantação de cadastro multifinalitário e de sistemas de informática;
- * Digitalização de Mapas;
- * Restituições.
- * Planta Digital.

02.016 – Secretaria Mun. De Relações Institucionais

- * Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais;
- * Reuniões comunitárias;
- * Implantação da Central de informações institucionais;
- * Criação da Unidade de Planejamento e Coordenação de Projetos Especiais;
- * Publicação do livro sobre a história política do município;
- * Realização de Seminário de Gestão Pública;
- * Campanha de Educação Cívica;
- * Desenvolvimento Organizacional.

02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- * Manutenção da Secretaria de Defesa Social;
- * Aquisição de Veículos;
- * Aquisição de Motos;
- * Aquisição de Mobiliário;
- * Aquisição de Equipamentos de Informática;
- * Ampliação do sistema de videomonitoramento urbano;
- * Operacionalização do atendimento emergencial integrado com guarda municipal e forças policial estadual;
- * Implementação da Ética, da Cidadania e dos Direitos Humanos;
- * Fortalecimento da segurança pública com integração de políticas públicas entre municípios e o estado (SAMU, PC, PM E BOMBEIROS);
- * Criação de sistema de resposta às ocorrências de eventos críticos;
- * Ampliação de efetivo da guarda municipal;
- * Reforma e construção de dependências da guarda municipal;
- * Modernização e aparelhamento da guarda municipal;
- * Fortalecimento da cidadania por meio da garantia de direitos promovendo a igualdade de gênero e raça;
- * Apoio à implementação de políticas de segurança cidadã;
- * Apoio a projetos de capacitação e valorização do servidor.

02.022 – Procuradoria Geral do Município

- * Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;

- * Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- * Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- * Aquisição de móveis;
- * Criação do Acervo Jurídico;
- * Aquisição e manutenção de veículos;
- * Realização das admissões dos aprovados em concurso público;

02.023 – Controladoria Geral do Município

- * Reforma e Instalações Físicas da Controladoria;
- * Aquisição de Equipamentos e Bens Móveis;
- * Implantação do sistema de Informação do Controle Interno;
- * Capacitação de Servidores da Controladoria;
- * Aquisição de veículos;

06.001 – Instituto de Previdência Social – IPREV

- * Manutenção do Instituto de Previdência do Município;
- * Aposentadoria;
- * Pensões;
- * Auxílios;
- * Reforma e Ampliação do IPREV;
- * Capacitação dos servidores do conselho fiscal e de administração – CFA e do comitê de investimento;
- * Aquisição de veículos e manutenção;
- * Aquisição de móveis, condicionador de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos;
- * Informatização dos procedimentos do IPREV através de software;
- * Serviços de consultoria de empresa especializada em RPPS;
- * Reavaliação Atuarial através de empresa especializada;
- * Contratação de serviços terceirizados;
- * Digitalização e informatização do arquivo do IPREV;
- * Implantação de processo digital;
- * Aquisição de serviço de armazenamento de dados em nuvem;
- * Celebração de Convênios;
- * Realização de Eventos;
- * Reestruturação do Sítio Eletrônico do IPREV;
- * Confecção de Cartilhas Explicativas sobre Aposentadorias.

07.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

- * Implantação do Sistema de Informação da Secretaria;
- * Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- * Capacitação e qualificação do quadro da secretaria;
- * Criar e implantar os parques ecológicos;
- * Manutenção dos parques;
- * Const. Rest. Paisagística, Praças e Logradouros Públicos;
- * Const. E Manutenção dos Parques Ecológicos.

09.001 – Fundo de Urbanização Municipal

- * Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal;
- * Desenvolvimento de planos e projetos urbanos;
- * Aquisição e Desapropriação.

0.031 - PROCOM Municipal

- * Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- * Procon Municipal.

0.041 – Fundo Municipal de Cultura

- * Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

0.021 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

- * Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

EIXO: DESENVOLVIMENTO INSITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Câmara Municipal:

- * Ampliação, Conservação e Reequipamento da Câmara; Manutenção da Câmara Municipal; Criação e ampliação da Rádio e TV Câmara; Criação e Implantação da Câmara itinerante; Criação e Implantação da Escola Legislativa; Ampliação e Conservação do Memorial da Câmara; Manutenção do Gabinete dos vereadores; Construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal.

ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.001	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
09	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
21	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
22	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
24	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
25	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.
26	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
27	02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
28	06.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
29	08.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
30	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
31	09.001	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
32	02.029	SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIENCIA
33	00.031	PROCOM MUNICIPAL
34	00.041	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
35	00.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE
 2020

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Ano de		% PIB (a / PIB) x 100	Ano de		% PIB (b / PIB) x 100	Ano de		% PIB (c / PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	566.095.697,13	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	669.826.020,20	7%
Receitas Não-Financeiras (I)	534.218.941,92	534.218.941,92	5,7	631.165.481,76	631.165.481,76	6,27	632.164.480,76	632.164.480,76	7%
Despesa Total	566.095.697,13	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	669.826.020,20	7%
Despesas Não-Financeiras (II)	561.217.513,15	561.217.513,15	5,7	663.063.576,12	663.063.576,12	6,27	709.478.026,45	709.478.026,45	7%
Resultado Primário (I – II)	-26.998.571,23	-26.998.571,23	0,00	-31.898.094,36	-31.898.094,36	0,00	-32.897.093,35	-32.897.093,35	7%
Resultado Nominal	-1.626.678,00	-1.626.678,00	0,00	-2.630.716,90	-2.630.716,90	0,00	-2.650.720,90	-2.650.720,90	7%
Dívida Pública Consolidada	66.612.187,92	66.612.187,92	0,00	73.273.405,00	73.273.405,00	0,00	74.274.406,00	74.274.406,00	7%
Dívida Consolidada Líquida	-6.061.798,03	-6.061.798,03	0,00	-6.667.977,80	-6.667.977,80	0,00	-6.668.978,00	-6.668.978,00	7%

FONTE: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018		% PIB	II-Metas Realizadas em 2018		% PIB	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	535.568.303,81	38,00	265.170.236,31	54,02	(270.398.067,50)			
Receita Não-Financeira (I)	505.410.541,08	38,00	8.973.134,63	51,01	(496.437.406,45)			
Despesa Total	535.568.303,81	38,00	242.387.666,61	39,69	(293.180.637,20)			
Despesa Não-Financeira (II)	530.953.181,79	38,00	5.496.397,15	37,65	(525.456.784,64)			
Resultado Primário (I–II)	(25.542.640,71)	(0,005000)	3.476.737,48	13,36	29.019.378,19			
Resultado Nominal	(1.626.678,21)	(0,005000)	25.379.301,00	27,005	27.005.979,21			
Dívida Pública Consolidada	66.612.187,92	0,205982	47.932.214,95	(18.679,972)	(18.679.972,97)			
Dívida Consolidada Líquida	(6.061.798,03)	(0,018745)	81.809.915,83	87,871	87.871.713,86			

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	Ano de 2017	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%	Ano de 2020	%	Ano de 2021	%	Ano de 2022	%	
Receita Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%	
Receitas Não-Financeiras (I)	478.155.668,00	505.410.541,08	5,70	534.218.941,92	5,7	631.165.481,76	6,27	632.164.480,76	7%	663.772.704,80	5%	
Despesa Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%	
Despesas Não-Financeiras (II)	502.320.891,00	530.953.181,79	5,70	561.217.513,15	5,7	663.063.576,12	6,27	709.478.026,45	7%	744.951.927,77	5%	
Resultado Primário (I – II)	(24.165.223,00)	(25.542.640,71)	5,70	-26.998.571,23	5,7	-31.898.094,36	6,27	-32.897.093,35	7%	-34.541.948,02	5%	
Resultado Nominal	(1.538.957,62)	(1.626.678,21)	0,00	-1.626.678,00	0,00	-2.630.716	6,27	-2.650.720,90	7%	-2.783.256,95	5%	
Dívida Pública Consolidada	63.020.045,33	66.612.187,91	0,00	66.612.187,92	0,00	73.273.405,00	6,27	74.274.406,00	7%	77.988.126,30	5%	
Dívida Consolidada Líquida	(5.734.908,27)	(6.061.798,04)	0,00	-6.061.798,03	0,00	-6.667.977,80	6,27	-6.668.978,00	7%	-7.002.426,90	5%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	Ano de 2017	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%	Ano de 2020	%	Ano de 2021	%	Ano de 2022	%	
Receita Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%	
Receitas Não-Financeiras (I)	478.155.668,00	505.410.541,08	5,70	534.218.941,92	5,7	631.165.481,76	6,27	632.164.480,76	7%	663.772.704,80	5%	
Despesa Total	506.687.137,00	535.568.303,81	5,70	566.095.697,13	5,7	668.827.020,40	6,27	669.826.020,20	7%	703.317.321,21	5%	
Despesas Não-Financeiras (II)	502.320.891,00	530.953.181,79	5,70	561.217.513,15	5,7	663.063.576,12	6,27	709.478.026,45	7%	744.951.927,77	5%	
Resultado Primário (I – II)	(24.165.223,00)	(25.542.640,71)	5,70	-26.998.571,23	5,7	-31.898.094,36	6,27	-32.897.093,35	7%	-34.541.948,02	5%	
Resultado Nominal	(1.538.957,62)	(1.626.678,21)	0,00	-1.626.678,00	0,00	-2.630.716	6,27	-2.650.720,90	7%	-2.783.256,95	5%	
Dívida Pública Consolidada	63.020.045,33	66.612.187,91	0,00	66.612.187,92	0,00	73.273.405,00	6,27	74.274.406,00	7%	77.988.126,30	5%	
Dívida Consolidada Líquida	(5.734.908,27)	(6.061.798,04)	0,00	-6.061.798,03	0,00	-6.667.977,80	6,27	-6.668.978,00	7%	-7.002.426,90	5%	

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

- Média (%Anual) de Inflação IPCA 2018 a 2020, no percentual de 5,79% (CINCO VÍRGULA SESSENTA E NOVE PORCENTO).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
5,50	5,50	5,50	6,27	7,00	5,00

*Inflação Média (%Anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2018	%	Ano-2017	%	Ano-2016	%
Patrimônio/Capital			11.544.542,77		45.353.354,70	101,40
Reservas						15,45
Resultado Acumulado	126.506.172,41					-16,85
TOTAL	126.506.172,41	100	11.544.542,77	100,00	45.353.354,70	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital			79.181.779,25		68.352.760,72	50
Reservas						-2,64
Resultado Acumulado	94.150.686,44					52,64
TOTAL	94.150.686,44	100	79.181.779,25	100,00	68.352.760,72	100

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE
 2020**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	Ano-2016	Ano-2017	Ano-2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	2.465.811,89	2.635.015,93	2.766.766,72
Alienação de Bens Imóveis	25.369.906,34	8.909.626,84	9.355.108,18
TOTAL	27.835.718,23	11.544.642,77	12.121.874,91
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano-2016	Ano-2017	Ano-2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	33.728.993	13.681.755	14.365.842,68
Inversões Financeiras	665.491,86	2.400.000,00	2.520.000,00
Amortização da Dívida	2.966.207,45	3.584.682,45	3.763.916,57
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos		9.987.204,19	10.486.564,40
TOTAL	37.360.691,93	29.653.641,57	31.136.323,65

FONTE:1001 Balanços Anuais 2016 a 2018

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-2018>	<Ano-2019>	<Ano-2020>
RECEITAS CORRENTES	19.000.000,00	24.856.214,00	29.891.835,40
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	7.000.000,00	7.100.000,00	7.810.000,00
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias		3.256.214,00	3.581.835,40
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		2.500.000,00	3.500.000,00
Receita Patrimonial	12.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	14.000.000,00	16.800.000,00	18.480.000,00
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	33.000.000,00	41.656.214,00	48.371.835,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-2018>	<Ano-2019>	<Ano-2020>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.982.000,00	3.108.950,29	3.148.129,29
Despesas Correntes	1.832.000,00	1.958.950,29	1.998.129,29
Despesas de Capital	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.738.510,24	19.120.000,00	22.904.000,00
Pessoal Civil	11.638.510,24	18.920.000,00	22.704.000,00
Pessoal Militar		0,00	
Outras Despesas Correntes	100.000,00	200.000,00	200.000,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		0,00	
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.720.510,24	22.228.950,29	26.052.129,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	18.279.489,76	19.427.263,71	22.319.706,11
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	99.000.000,00	105.000.000,00	127.000.000,00

FONTE: 1001 Balanços 2016,2017 e 2018

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - EXERCÍCIO DE
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2020	18.480.000,00	29.891.835,40	26.052.129,29	22.319.706,11	-

FONTE: 1001 Balanços 2016,2017 e 2018

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - EXERCÍCIO DE
 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Decisão Judicial	650.000,00	Abertura de Créditos adicionais por redução de dotação	
		contidas na Reserva de Contingência	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	

FONTE: 1000 Balanços 2016,2017 e 2018

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - EXERCÍCIO DE
 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	566.095.697,13
(-) Transferências constitucionais	91.660.627,66
(-) Transferências ao FUNDEB	29.236.108,19
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	445.198.961,28
Redução Permanente de Despesa (II)	24.059.495,23
Margem Bruta (III) = (I+II)	469.258.456,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	469.258.456,51

FONTE: 1001,1018 e 1019 Média do crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO 2020

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	5.500,00	Limitação de Empenhos	5.500,00
Discrepância de Projetos	3.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	3.500,00
Decisão Judicial	450.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	450.000,00
Total	459.000,00	Total	459.000,00

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br